



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 051, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**DISPENSA A PROVA OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 3.149, DE 22 DE ABRIL DE 2020, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Dispensa a prova objetiva, estabelecida no art. 6º da Lei nº 3.149, de 22 de abril de 2020 e autoriza a contratação dos dois Agentes de Combate à Endemias através de análise curricular, cujos critérios serão estabelecidos no respectivo edital.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 3.149, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Artur Sergio Haesbaert Filho,**  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 051, de 04 de maio de 2020 que “**DISPENSA A PROVA OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 3.149, DE 22 DE ABRIL DE 2020, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

Senhores Vereadores, todos somos sabedores do aumento da incidência de casos de dengue no âmbito da Região Central de nosso Estado, estando o nosso município inserido nesse contexto de risco.

Por conseguinte, se afigura extremamente necessária e urgente a imediata contratação de mais dois profissionais para atuarem na linha de frente do combate a tal endemia.

Por outro lado, haja vista a pandemia do Covid-19, cujos malefícios à saúde pública são notórios, não existem condições, nesse momento, de organizar um processo seletivo através da realização de prova objetiva.

Todas as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS são no sentido do isolamento social e medidas para evitar a aglomeração de pessoas, além dos hábitos de higiene e proteção amplamente divulgados. Seria temerário, por parte da Administração Municipal, organizar e realizar um processo seletivo ao qual certamente muitas pessoas teriam a intenção de concorrer. E nesses casos, como é sabido, aos locais de prova se juntam ainda, muitas vezes, familiares dos candidatos.

Assim, decidiu-se pelo encaminhamento desse Projeto de Lei dispensando a prova objetiva, fazendo-se a seleção através, tão somente, de análise curricular, com critérios que serão divulgados no respectivo edital, providência essa que, inclusive, tem parecer favorável por parte do TCE/RS.

Pelo exposto, solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, desde logo requerendo que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**